Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 2.07

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 31

P. 2435-2462

22-AGOSTO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2437
Organizações do trabalho	
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte) 	2437
— Aviso para PE dos ACT entre a Cimianto, Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	2438
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte) — Alteração salarial e outras	2438
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras	2440
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos — Distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras 	2443
— CCTV entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Alteração salarial e outras	2444
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2447
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Alteração salarial e outras	2449
 Acordo de adesão entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins às alterações ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Rectificação 	2451

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:
...
II — Corpos gerentes:

Associações patronais:

I — Estatutos.	
— Confederação do Turismo Português (CTP) — Alteração	245
II — Corpos gerentes:	
Assoc. dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo (ACIM)	246



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

Aviso para PE dos ACT entre a Cimianto, Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas empresas e a Federação dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão dos acordos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28 e 31, de 29 de Julho e de 22 de Agosto de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de fibrocimento) não subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, e última alteração no n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, da nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência

5 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 21.ª

Horário especial

1 — Sempre que as condições do mercado o justifiquem, poderá ser adoptado um regime de horário especial que permita o funcionamento dos estabelecimentos de fabrico e ou venda em todos os dias de calendário e em que, salvo o disposto no n.º 4, o dia de descanso semanal de cada trabalhador poderá recair em qualquer dia da semana.

- 2 O período normal de trabalho diário não poderá ser superior a sete horas.
- 3 No conjunto de cada quatro semanas seguidas, o período normal de trabalho semanal não deverá, em nenhuma delas, ser superior a quarenta e duas horas ou inferior a trinta e cinco horas, de molde que o período médio de trabalho semanal seja de quarenta horas.
- 4 Em cada período de quatro semanas consecutivas, o trabalhador terá direito a mais um dia de descanso, que será obrigatoriamente coincidente com o domingo.
- 5 A prestação de trabalho nos dias feriados será regida em função do acordo que para o efeito for estabelecido entre as partes.
- 6 A todos os trabalhadores enquadrados neste regime e enquanto o acordo referido no número seguinte não for revogado são garantidas as remunerações mínimas mensais constantes do anexo III (horário especial).
- 7 A adopção do regime previsto nos números anteriores pressupõe acordo escrito entre as partes, livre-

mente revogável por qualquer delas, a todo o tempo, com aviso prévio de, pelo menos, 30 dias e sem prejuízo de duração não inferior a seis meses.

Cláusula 31.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3 por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Coloradia	Remunerações mínimas mensais (euros)						
Niveis	Categorias profissionais	Horário normal	Horário especial					
I	Encarregado de fabrico Empregado de balcão encar- regado	467	557					
II	Encarregado de expedição	445	533					
Ш	Amassador Forneiro Panificador principal Oficial de 1.a (apoio e manutenção)	435	522					
IV	Empregado de balcão principal	414	495					
V	Panificador	392	472					
VI	Empregado de balcão Operador de máquinas de empacotar	382	424					
VII	Aspirante a panificador Empregado de balcão auxiliar Distribuidor Empacotador Expedidor Servente Praticante do 2.º ano (apoio e manutenção)	365	423					
VIII	Praticante do 1.º ano (apoio e manutenção)	360	399					
IX	Aprendiz (fabrico, distribuição e vendas)	288	325					

Porto, 12 de Fevereiro de 2003.

Pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos d& Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicados dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 22 de Julho de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadoras das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Julho de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 22 de Julho de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores, da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato Profissionais Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; SICOMA — Sindicato Trabalhadores Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 22 de Julho de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível).

Entrado em 28 de de Julho de 2003.

Depositado em 11 de de Agosto de 2003, a fl. 36 do livro n.º 10, com o n.º 253/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, com última revisão no n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, dá nova redacção à seguinte matéria:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV («Horário normal» e «Horário especial») e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

.....

Cláusula 27.ª-A

Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a \in 207,50 (\in 6225 mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de \in 15,65.

Cláusula 57.ª

Pão de alimentação

1 — Considera-se «pão» todos os produtos que as padarias estão legalmente autorizadas a fabricar, incluindo produtos afins e similares.

- 2 Os trabalhadores abrangidos por este contrato beneficiam, quando admitidos anteriormente a 1995, do direito a 1 kg de pão fabricado com farinha de trigo tipo 110 ou ao seu valor noutro tipo de pão.
- 3 É expressamente vedado à entidade patronal pagar e ao trabalhador receber o valor do pão de alimentação.
- 4 Para efeitos do n.º 2, considera-se que o valor do quilograma do pão é de € 1.

Cláusula 58.ª

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 1,65/dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio de refeição referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

ANEXO III

Tabela salarial

Horário normal

Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
Sector de fabrico:	
Encarregado de fabrico Amassador Forneiro Ajudante de padaria de 1. ^a Ajudante de padaria de 2. ^a Aprendiz do 2. ^o ano Aprendiz do 1. ^o ano	425,40 408 408 366 360 356,60 285
Sector de expedição e vendas:	
Encarregado de expedição	414 411 (a) 400 (a) (b) 356,60 356,60 356,60 356,60 356,60 356,60 285
Sector de apoio e manutenção:	
Oficial de 1.a	408 377,40 360,90 356,60 356,60 356,60 356,60

Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)						
Aprendiz do 3.º ano	356,60 356,60 285						

⁽a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxas domiciliárias ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo garantido. (b) V. a cláusula 27.ª-A («Prémio de vendas»).

ANEXO IV

Tabela salarial

Horário especial

Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
Sector de fabrico:	
Encarregado de fabrico	536,10
Amassador	503,10
Forneiro	503,10
Ajudante de padaria de 1. ^a	457,50
Ajudante de padaria de 2.ª	411,30
Aprendiz do 2.º ano	356,60
Aprendiz do 1.º ano	299,10
riprendiz do 1. dilo	255,10
Sector de expedição e vendas:	
Encarregado de expedição	492
Caixeiro-encarregado	477,10
Distribuidor motorizado	(*) 452,40
Caixeiro	(*) 385
Caixeiro auxiliar	385
Distribuidor	(*) 385
Ajudante de expedição	385
Empacotador	385
Servente	385
Aprendiz de expedição e venda do 2.º ano	356,60
Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano	299,10
Sector de apoio e manutenção:	
Oficial de 1. ^a	490,20
Oficial de 2.a	459
Oficial de 3. ^a	439,20
Pré-oficial (EL)	393,90
Pré-oficial (CC)	356,60
Praticante do 2.º ano (MET)	356,60
Praticante do 1.º ano (MET)	356,60
Aprendiz do 3.º ano	356,60
Aprendiz do 2.º ano	356,60
Aprendiz do 1.º ano	299,10

^(*) Esta remuneração pode ser substituída por percentagens nas vendas, ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

Lisboa, 17 de Julho de 2003.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

Fernando Trindade.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 28 de Julho de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Julho de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 22 de Julho de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores, da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 22 de Julho de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Julho de 2003.

Depositado em 11 de Agosto de 2003, a fl. 36 do livro n.º 10, com o n.º 254/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos — Distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, que abrange os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal e outros, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

7 — As cláusulas 17.ª, 18.ª-A e 50.ª produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

.....

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidades de € 14 sobre a res-

pectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

.....

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 1,65/dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de € 16.

ANEXO III Tabela salarial

	i abela Salai lai	Valores em euros)
Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	576
II	Chefe de departamento Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	561
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	471
IV	Secretário de direcção	444
IV	Primeiro-escriturário	444
VI	Segundo-escriturário	376,50

(Valores em euros)

Níveis	Categorias	Remunerações
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	360
VIII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	356,60
VIII-A	Servente de limpeza	356,60
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	353,10
X	Paquete até 17 anos	285

Nota. — Fazem parte integrante do presente texto as restantes matérias do CCT, que não foram objecto desta revisão.

Lisboa, 7 de Agosto de 2003.

Pela AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação,

Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 7 de Agosto de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Agosto de 2003.

Depositado em 12 de Agosto de 2003, a fl. 37 do livro n.º 10, com o n.º 257/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCTV entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir

de 1 de Julho de 2003, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas no valor de € 32.

.....

12 — As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a $\leqslant 2,80$.

Cláusula 42.ª

Ciaasaia 12.

Trabalho fora do local habitual

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em \in 54,33 por dia, correspondendo o almoço ou jantar a \in 12,94 e a dormida com pequeno-almoço a \in 28,45.

,

CAPÍTULO VII

.....

Diuturnidades

Base xxxII

Diuturnidades

1—Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade, no montante de $\leqslant 10,65$, sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

.....

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade, no montante de € 10,65, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV Tabela salarial

	(Em euros)
Grupos	Tabela
I-A I-B I-C II III IV V VI VI VII III IX X X XI XII	704,80 670,70 643,80 602,40 588,90 544,40 505 491,60 436,80 386 372,60 366,40 362,30 360,20

ANEXO V

Enquadramento profissional e salários

Grupo I-A — € 704,80:

Director de serviços.

Grupo I-B — € 679,70:

Analista informático.

Grupo I-C — € 643,80:

Caixeiro-encarregado;

Chefe de compras;

Chefe de departamento;

Chefe de divisão;

Chefe de escritório:

Chefe de serviços:

Chefe de vendas;

Contabilista;

Desenhador de arte-finalista;

Desenhador-maquetista;

Desenhador-projectista;

Desenhador-retocador;

Programador informático;

Técnico de contas;

Tesoureiro.

Grupo II — € 602,40:

Caixeiro-chefe de secção;

Chefe de secção;

Encarregado de armazém;

Encarregado de electricista;

Guarda-livros;

Programador mecanográfico.

Grupo III — € 588,90:

Correspondente em línguas estrangeiras;

Chefe de equipa electricista;

Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras;

Inspector de vendas;

Secretário;

Tradutor.

Grupo IV — € 544,40:

Caixa de escritório;

Condutor de empilhador, tractor ou grua;

Desenhador técnico ou gráfico-artístico com mais de seis anos;

Encarregado de garagem;

Fiel de armazém;

Motorista de pesados;

Oficial (reportagens, estúdios fotográficos,;

fotógrafos esmaltadores, laboratórios;

industriais e microfilmagem);

Oficial de electricista;

Operador informático;

Operador mecanográfico;

Operador de minilab;

Primeiro-caixeiro:

Primeiro-escriturário;

Prospector de vendas;

Vendedor (viajante ou pracista).

Grupo V — € 505:

Ajudante de fiel;

Arquivista;

Cobrador;

Conferente;

Demonstrador;

Desenhador técnico ou gráfico-artístico de três a seis anos;

Estenodactilógrafo em língua portuguesa;

Motorista de ligeiros;

Operador de máquinas de contabilidade;

Operador de telex em língua estrangeira;

Perfurador-verificador/operador de posto de dados;

Recepcionista;

Segundo-caixeiro;

Segundo-escriturário;

Telefonista de 1.ª

Grupo VI — € 491,60:

Caixa de balcão;

Desenhador técnico ou gráfico-artístico até três anos:

Estagiário do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Lubrificador;

Operador estagiário do 2.º ano de minilab;

Operador de telex em língua portuguesa;

Pré-oficial electricista dos 1.º e 2.º anos;

Telefonista de 2.ª

Terceiro-caixeiro;

Terceiro-escriturário.

Grupo VII — € 436,80:

Ajudante de motorista;

Arquivista técnico;

Auxiliar de armazém ou servente:

Caixeiro-ajudante do 2.º ano;

Contínuo;

Dactilógrafo do 2.º ano;

Distribuidor:

Embalador;

Empregado de limpeza;

Estagiário do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios

industriais e microfilmagem); Estagiário do 2.º ano (escritório);

Guarda/vigilante;

Lavador oficial (serviços auxiliares de fotografia);

Operador estagiário do 1.º ano de minilab;

Porteiro:

Servente de viatura de carga;

Tirocinante do 2.º ano.

Grupo VIII — € 386,00:

Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos;

Auxiliar de minilab;

Auxiliar do 3.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Caixeiro-ajudante do 1.º ano;

Dactilógrafo do 1.º ano;

Estagiário do 1.º ano;

Tirocinante do 1.º ano (mais de 20 anos).

Grupo IX — € 372,60:

Auxiliar do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Auxiliar do 2.º ano (serviço auxiliar de fotografia).

Grupo X — € 366,40:

Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos;

Auxiliar do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Auxiliar do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia);

Contínuo (com menos de 20 anos);

Paquetes, aprendizes e praticantes de 17 e 16 anos; Praticante de desenho dos 3.°, 2.° e 1.° anos; Tirocinante do 1.° ano (com menos de 20 anos).

Grupo XI — € 362,30:

Aprendiz do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Aprendiz do 2.º ano (serviços auxiliares de fotografia).

Grupo XII — € 360,20:

Aprendiz do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem);

Aprendiz do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia).

Lisboa, 1 de Agosto de 2003.

Organizações outorgantes

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

António Félix Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Joaquim Jesus Silva

Pela Federação dos Sindicatos de Transpores Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comercio, Escritório e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadoras de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléc-

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

tricas do Norte.

Lisboa, 30 de Julho de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Agosto de 2003.

Depositado em 11 de Agosto de 2003, a fl. 36 do livro n.º 10, com o registo n.º 252/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que, inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales, se dediquem à actividade de gessos, estafes e cales hidráulicas em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial e da cláusula 53.ª a partir de 1 de Maio de 2003.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores em categorias ou classes sem acesso automático terão direito a uma diuturnidade de três em três anos, até ao limite de cinco, no valor de € 8,25.

Cláusula 52.ª

Ajudas de custo

1	• • •		٠.	•	• •	• •	•	•	•	• •	•	•	• •	• •	•	•	•	•	• •	•	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	
2 —	.												_									_								
_		•	•	•		•	•		•		·	٠	•		·	٠	•	•		·	•	•		·	·	·	·	•	•	
	eque																													
Α	lmo	ço	0	u į	jaı	nta	ar	_	_ :	€	9),(60);																
Γ	orm	iid	a	co	m	p	eq	Ιu	er	10)-;	al	m	ıc	ç	o	_		€	€	20	5	,							
Γ	Diária	a c	or	nŗ	ole	ta	ı —	_	€	: 4	15	,5	50	١.	Ī															

Cláusula 53.ª

Subsídio de refeição

1— O subsídio de refeição será de $\le 3,75$ por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

.....

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a $\leqslant 3,75$.

CAPÍTULO IX

Segurança social

Cláusula 62.ª

Seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor de € 22 555, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 65.ª

Princípio geral e revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente CCT são revogadas as seguintes disposições:

1 — Cláusula 1.ª, n.º 1 da cláusula 2.ª, valores da cláusula 50.ª, do n.º 2 da cláusula 52.ª, n.ºs 1 e 5 da cláusula 53.ª, n.º 1 da cláusula 2.ª, anexo I e anexo II, «Tabela de remunerações de base mínimas», do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002.

ANEXO II Tabela de remunerações de base mínimas mensais

Grupos	Categorias	Remunerações
I-A	Director de serviços	1 007,50
I-B	Analista de sistemas	884,50
I-C	Chefe de escritório	773,50
II	Chefe de aprovisionamento	747
III	Programador de aplicações ou de informática com mais de um ano	714
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Programador de aplicações ou de informática com menos de um ano Técnico de contabilidade	655
V-A	Assistente administrativo II	614,50
V-B	Assistente administrativo I	586,50
V-C	Inspector de vendas	568
VI	Assistente técnico Caixa (a) Primeiro-escriturário Vendedor/prospector de vendas	547
VII	Motorista de pesados	523,50
VIII	Cobrador (a)	508
IX	Ajudante de motorista Terceiro-escriturário	464,50
X	Contínuo Guarda Telefonista	447,50
XI	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano	414,50

Grupos	Categorias	Remunerações
XII	Estagiário do 1.º ano	387
XIII	Paquete (b)	275

(a) O caixa e o cobrador receberão € 20,50 mensais de abono para falhas.
 (b) Por cada ano além dos 16 anos terá mais € 6,50.

Lisboa, 22 de Julho de 2003.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SITRA - Sindicato do Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 2003.

Depositado em 12 de Agosto de 2003, a fl. 37 do livro n.º 10, com o n.º 255/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas que, inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales, se dediquem à actividade de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva) em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

1	
2 — A tabela salarial e a cláusula 34.ª produzem es s reportados a 1 de Maio de 2003.	fei-

Cláusula 34.ª

Subsídio de refeição

1 — O subsídio de refeição será de € 3,75 por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a \in 3,75.

Cláusula 56.ª

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá uma verba fixa de € 9,80 para cobertura de despesas correntes.

Cláusula 57.ª

Deslocações ao estrangeiro e Regiões Autónomas

1	—.		٠.	•		٠.	•		•		•	•	•		•	•	•		•	•	•	•	•			•	•	•	•	•		•	•
	e)		m	S	eg	ur	o	c	or	ıt	ra	ι	to	oć	lc	S	(25	S	r	is	sc	ю	S	C	le	,	V	ia	ιg	eı	ns	3,
		ac va											h	О	e	,	a	CI	lC	le	r	ıt	e	S	p	e	SS	SC	a	15	3	n	0

ANEXO II Condições específicas

Rodoviários

I — Refeições

1 — A empresa pagará aos trabalhadores todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no n.º 2 desta cláusula, ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelos valores seguintes:

Pequeno-almoço — € 2,35; Almoço/jantar — \in 9,80; Ceia — € 6.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

	(Valores em euros)
Grupo	Remunerações
Cales hidráulicas	
I	688,50
II	560,50
III	533.50

(Valores em euros)

362,00

360,00

Grupo	Remunerações
IV V V V V V V V V V V V V V V V V V V	496,00 491,00 468,50 465,50 443,50 436,50 407,00 377,50 362,00 360,00
Gessos, estafes, cales gordas (viv	,
II	562,50 536,00 506,50
V VI VII VIII VIII VIII VIII VIII VIII	492,00 475,00 457,00 447,50
IX	433,00 421,50 414,50 400,50
XIII XIV	388,00 387,00

Lisboa, 23 de Julho de 2003.

XVI

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pela Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transpores Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 29 de Julho de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalúrgia Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte: SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria:

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 29 de Julho de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Julho de 2003.

Depositado em 12 de Agosto de 2003, a fl. 37 do livro n.º 10, com o n.º 256/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins às alterações ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Rectificação.

Por ter sido omitida a totalidade do texto do acordo de adesão em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, a seguir se procede à publicação integral do referido acordo de adesão.

A LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., por um lado, e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a adesão às alterações do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1998, do qual o SIMA é outorgante fundador, acordadas entre a LUSOSIDER e a FETESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 14, de 15 de Abril 2000, 14, de 15 de Abril 2001, 19, de 22 de Maio 2002, e 19, de 22 de Maio de 2003.

Mais acordam que os efeitos da adesão se reportam à data dos efeitos previstos no AE.

Lisboa, 5 de Junho de 2003.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pela LUSOSIDER — Aços Planos, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Julho de 2003.

Depositado em 17 de Julho de 2003, a fl. 29 do livro n.º 10, com o n.º 202/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Confederação do Turismo Português (CTP) — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 5 de Junho de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2003.

CAPÍTULO CAPÍTULO I

Designação, objectivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Designação

A Confederação do Turismo Português (CTP), adiante somente designada por Confederação, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia interna e independência face ao Estado, estabelecidos pelo regime jurídico das associações patronais, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos da Confederação promover o estudo e debate de temas que interessem à actividade económica do turismo, contribuir para o diagnóstico e acompanhar a resolução dos problemas que atingem a actividade com o objectivo de definir uma estratégia comum, estabelecendo as prioridades e propondo as medidas adequadas à prossecução dessa estratégia, com vista à defesa dos interesses comuns dos seus associados, assumindo-se como sua legítima representante com o estatuto de parceiro social.

Artigo 3.º

Sede e delegações

- 1 A Confederação tem sede em Lisboa e exerce as suas acções no plano interno em todo o território nacional.
- 2 A Confederação poderá abrir delegações no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente em Bruxelas, mediante proposta da direcção e aprovação da assembleia geral, necessitando no caso de delegações em Portugal do parecer favorável de dois terços das associações e uniões regionais confederadas aí sediadas.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A Confederação abrange as federações, uniões e outras associações da actividade económica do turismo.
- 2 Podem ainda filiar-se na Confederação as entidades patronais que desenvolvam actividade no turismo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1 A fim de prosseguir o seu objectivo de defesa interna e externa do turismo nacional, são atribuições da Confederação:
 - a) Promover a harmonização dos interesses dos seus associados, dentro de um espírito de soli-

- dariedade, de subsidiariedade e de apoio recíproco, para o exercício de direitos e obrigações comuns:
- b) Representar os interesses comuns dos seus associados, em colaboração com os mesmos, junto de todas as entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Cooperar com as entidades referidas na alínea anterior com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;
- d) Promover a formação profissional;
- e) Contribuir para a divulgação, promoção e inovação dos produtos e serviços turísticos;
- f) Elaborar diagnósticos e pareceres, divulgando os respectivos resultados e mantendo serviços de apoio informativo às empresas turísticas e à actividade em geral;
- g) Promover o estudo e debate de temas que interessem e contribuam para o desenvolvimento, modernização e aumento da competitividade da actividade económica do turismo, favorecendo, designadamente, as abordagens multissectoriais e interdisciplinares;
- h) Contribuir para a formação de políticas e estabelecimento de quadros de apoio favoráveis ao desenvolvimento da actividade turística e da economia nacional;
- i) Nos termos da lei e do mandato que lhe venha a ser conferido pela associação ou associações confederadas, intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- j) Exercer todas as demais actividades que não contrariem os objectivos definidos nos presentes estatutos e que não sejam proibidas por lei.
- 2 Na prossecução dos objectivos estatutários, deve a Confederação, em todas as matérias que sejam também atribuições das suas estruturas associativas filiadas, em razão do sector e ou da região que representam, obter parecer prévio destas, o qual tem carácter vinculativo, e, no caso de serem proferidos pareceres contraditórios, determinam o dever de a Confederação se abster de se pronunciar sobre as matérias objecto da consulta.
- 3 Com vista à prossecução das suas atribuições, pode a Confederação participar na criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades congéneres, económicas e sociais, nacionais ou comunitárias, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Dos associados e dos membros aliados da Confederação

1 — Podem ser associados da Confederação as entidades mencionadas no artigo 4.º destes estatutos, desde que paguem a respectiva quota.

2 — Podem ainda inscrever-se na Confederação, como membro aliado, as entidades patronais que desenvolvam qualquer actividade turística ou qualquer outra actividade com esta, directa ou indirectamente, relacionada, independentemente de serem ou não representadas por associações patronais, e que não reúnam as condições necessárias para serem associados efectivos da Confederação.

Artigo 7.º

Associado prestígio

- 1 São associados prestígio as entidades que optem por pagar a quota prestígio, nos termos previstos no regulamento de jóias e quotizações.
- 2 Podem adquirir o estatuto de associado prestígio os associados que o solicitem mediante requerimento dirigido à direcção.
- 3 Com a aquisição do estatuto de associado prestígio os associados em causa têm o direito de receber da Confederação um pacote de contrapartidas variável na proporção da quota prestígio efectivamente paga.
- 4 Para todos os efeitos, entende-se por «pacote de contrapartidas» o conjunto de regalias e benefícios, a definir anualmente pela direcção, o qual terá expressão, designadamente, ao nível de publicidade e promoção dos associados prestígio no âmbito das iniciativas promovidas pela própria Confederação.
- 5 Com a aquisição do estatuto de associado prestígio os associados adquirem direito a mais um voto, nos termos da alínea c) do n.º 9 do artigo 21.º
- 6 O estatuto de associado prestígio considera-se automaticamente perdido nos casos em que:
 - a) O associado prestígio deixe de pagar a quota prestígio e, apesar de advertido para a sua regularização, não proceda ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias a contar da notificação que lhe for dirigida para o efeito; ou
 - b) O associado prestígio expressamente solicite à direcção a perda desse estatuto.
- 7 Caso não se verifique nenhuma das circunstâncias previstas no artigo 11.º, o associado que perca o estatuto de associado prestígio, nos termos referidos no número anterior, manterá a sua qualidade de associado, pagando a quota correspondente.
- 8 Os membros aliados poderão igualmente adquirir o estatuto de associado prestígio mediante requerimento dirigido à direcção, não lhes sendo, no entanto, aplicável o disposto no n.º 5 deste artigo.

Artigo 8.º

Admissão

- 1 Cabe à direcção deliberar a admissão:
 - a) Das entidades patronais previstas no n.º 2 do artigo 4.º;

- b) Das federações, uniões e outras associações cujo objecto estatutário seja exclusivamente a actividade do turismo;
- c) Dos membros aliados.
- 2 A admissão das federações, uniões e outras associações cujo objecto estatutário não seja exclusivamente a actividade do turismo terá de ser deliberada em sede de assembleia geral.
- 3—O órgão competente para deliberar sobre a admissão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.
- 4 O pedido de admissão, a ser formulado pelos interessados, deverá ser acompanhado dos respectivos estatutos e de cópia autenticada do acto constitutivo.
- 5 Para efeito de admissão, nos termos do regulamento de jóias e quotizações, poderá ser solicitado aos requerentes outros elementos para avaliar a sua representatividade ou o seu volume de negócios, consoante os casos.
- 6 Da deliberação referida no n.º 1 cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo requerente ou por qualquer associado.
- 7 O recurso referido no número anterior será interposto no prazo de 10 dias, contados da notificação da deliberação, no caso do requerente, ou do seu conhecimento, no caso de outros associados, mas nunca depois de decorridos três meses sobre a data da deliberação.

Artigo 9.º

Direitos dos associados e dos membros aliados

- 1 São direitos dos associados:
 - a) Participar na actividade da Confederação, nos termos estatutários;
 - b) Beneficiar, nos termos definidos em regulamento, dos serviços de informação, formação e assessoria técnica, económica, jurídica e de gestão, bem como das iniciativas desenvolvidas nesse domínio no âmbito da Confederação;
 - c) Serem representados pela Confederação perante as entidades públicas, privadas, comunitárias, estrangeiras ou internacionais, no âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitem;
 - d) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - e) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º;
 - f) Publicitar a sua qualidade de associado da Confederação, bem como utilizar o logótipo da Confederação nos seus documentos e papel timbrado:
 - g) Participar no conselho de presidentes, nos termos do artigo 26.°;
 - h) Participar no senado empresarial, nos termos do artigo 28.º

2 — São direitos dos membros aliados os referidos nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior.

Artigo 10.º

Deveres dos associados e membros aliados

- 1 São deveres dos associados:
 - a) Contribuir financeiramente para a Confederação nos termos estatutários e regulamentares;
 - b) Participar nas actividades da Confederação nos termos estatutários, contribuindo para o seu bom funcionamento, nomeadamente através da remessa de informações relevantes para a actividade económica do turismo, quer estas sejam directamente solicitadas quer por iniciativa própria;
 - c) Colaborar na concretização das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Confederação;
 - d) Comunicar à Confederação qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação, bem como quaisquer alterações de estatutos e regulamentos, tratando-se de associações, uniões ou federações;
 - e) Comunicar as alterações do objecto social, tratando-se de outros associados, que não os referidos na alínea anterior.
- 2 São deveres dos membros aliados contribuir financeiramente para a Confederação, nos termos estatutários e regulamentares, e comunicar as alterações do seu objecto social.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado ou de membro aliado

- 1 Perdem a qualidade de associado ou de membro aliado:
 - a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a Confederação de tal decisão, por carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção, com um pré-aviso de três meses;
 - Aqueles que forem excluídos em virtude de pena imposta na sequência de processo disciplinar;
 - c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a três meses ou outros encargos, não liquidem as respectivas verbas no prazo, não inferior a 30 dias, que, por carta, lhes for fixado pela direcção ou não justificarem fundamentadamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem;
 - d) Aqueles que deixarem de preencher as condições necessárias para a admissão como associado ou membro aliado.
- 2 Compete à direcção declarar a perda de qualidade de associado ou de membro aliado, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea *c*) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

3 — No caso da alínea *a*) do n.º 1, o interessado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas.

Artigo 12.º

Disciplina

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos destes estatutos, o incumprimento, por parte dos associados ou dos membros aliados, de quaisquer dos deveres mencionados no artigo 10.º
- 2 À direcção compete deliberar sobre a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte.
- 3 Da deliberação que aplique a sanção disciplinar cabe recurso a interpor pelo interessado para a assembleia geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.
- 4 O arguido dispõe sempre do prazo de 20 dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 13.º

Sanções disciplinares

- 1 As sanções aplicáveis, consoante a gravidade das infracções, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, até ao montante de seis meses de quotização;
 - c) Exclusão.
- 2 A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres dos associados.

CAPÍTULO III

Organização

SECCÃO I

Princípios gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos da Confederação:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção:
 - c) O conselho fiscal.
- 2 São órgãos consultivos da Confederação o conselho de presidentes e o senado empresarial.
- 3 A Confederação integra ainda a comissão de fixação da remuneração e comissões especializadas.

- 4 Com excepção dos membros da direcção, relativamente aos quais poderá ser deliberada a atribuição de remuneração a um ou mais membros, nos termos do artigo 15.º dos estatutos, os membros dos restantes órgãos sociais não são remunerados.
- 5 Os representantes dos associados eleitos para os órgãos sociais podem ser substituídos por indicação expressa dos representados, nos termos definidos no n.º 5 do artigo 17.º, desde que exista assentimento expresso do presidente da direcção e do presidente do órgão para o qual se requer a substituição.

Artigo 15.º

Remuneração

- 1 A atribuição de remuneração a um ou mais membros da direcção terá de ser objecto de deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse efeito pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 A assembleia geral referida no número anterior deverá reunir nos seis meses imediatamente posteriores à data da reunião referida no n.º 2 do artigo 21.º
- 3 A assembleia geral referida no n.º 1 deste artigo deliberará, igualmente, sobre os seguintes assuntos:
 - a) Eventual sujeição dos membros da direcção ao regime de exclusividade, quando o volume de trabalho da Confederação assim o justificar;
 - b) Designação de um dos membros da comissão de fixação da remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º

Artigo 16.º

Comissão de fixação da remuneração

- 1 A comissão de fixação da remuneração é composta por três membros: o presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá à comissão; o presidente do conselho fiscal, e um terceiro membro designado pela assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º
- 2 Na sequência da deliberação tomada pela assembleia geral prevista no artigo anterior, a comissão de fixação da remuneração fixará o montante da remuneração a auferir pelo(s) membro(s) da direcção que a ela tenha(m) direito, tomando em consideração a situação económico-financeira da Confederação, bem como, a ser o caso, a sujeição ao regime de exclusividade.
- 3 A comissão de fixação da remuneração reúne no início de cada ano civil, fixando a remuneração para vigorar nesse ano. Extraordinariamente, a comissão de fixação da remuneração poderá reunir-se sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, e desde que a reunião seja promovida por, pelo menos, dois dos seus membros, sendo um deles, necessariamente, o presidente da mesa da assembleia geral.

SECCÃO II

Eleição dos órgãos sociais e sua destituição

Artigo 17.º

Eleição

- 1 Os membros da mesa do assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por escrutínio secreto, por um período de três anos.
- 2 Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um órgão social.
- 3 Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 4 A apresentação de listas de candidatura, que terá de se reportar a todos os órgãos sociais, será feita ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do dia marcado para a eleição dos mesmos.
- 5 Só podem integrar os órgãos sociais da Confederação os associados das associações, uniões ou federações, preferencialmente seus dirigentes, ou membros dos órgãos sociais das empresas associadas, desde que devidamente mandatados.
- 6 Das listas de candidatura devem constar a designação dos associados a eleger, bem como do seu representante, os respectivos cargos a que se candidatam e a expressa aceitação dos candidatos.
- 7 O presidente da mesa do assembleia geral fixará, na convocatória da assembleia geral eleitoral, a hora do início da votação e encerramento da urna, em termos que assegurem a realização dos fins para que foi convocada.
- 8 Após o encerramento do escrutínio proceder-se-á à contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada, cuja proclamação deverá ser feita pela mesa da assembleia geral, devendo a respectiva posse ocorrer no prazo de 15 dias.

Artigo 18.º

Destituição e renúncia

- 1 A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e para ser válida necessita de obter voto favorável de, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados.
- 2 Se qualquer órgão social, por virtude de destituição ou renúncia expressa dos seus membros, ficar reduzido a menos de dois terços da sua composição, a eleição para preenchimento dos cargos até ao termo

desse mandato efectuar-se-á dentro dos 40 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

- 3 Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Confederação, até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.
- 4 A renúncia de qualquer membro de um órgão social deverá ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral, e a renúncia deste deverá ser comunicada ao presidente do conselho fiscal, pela mesma forma.

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 Os membros aliados não têm assento nem participam na assembleia geral.
- 3 Cada associado deverá assegurar a sua participação na assembleia geral por um representante, salvo no caso das uniões e federações que se farão representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles devidamente credenciado para o efeito.
- 4—O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.
- 5 Para efeitos do disposto no n.º 1, será afixada na sede e nas delegações da Confederação, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 6 Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas por este até ao dia anterior ao designado para a reunião.
- 7 A lista dos associados referida no n.º 4, depois de introduzidas as rectificações resultantes da precedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

Artigo 20.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário,

- bem como os membros dos diversos órgãos sociais elegíveis, e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a admissão a associados das federações, uniões e outras associações cujo objecto estatutário não seja exclusivamente a actividade do turismo, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Designar um dos três membros da comissão de fixação da remuneração, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º;
- d) Definir as linhas gerais de orientação da Confederação de acordo com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;
- e) Deliberar sobre o plano de actividades e orçamento, bem como sobre o relatório anual e contas, estes últimos acompanhados do parecer emitido pelo conselho fiscal, que a direcção lhe apresentará;
- f) Fixar, nos termos do artigo 37.º, a jóia e as quotizações a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatutos e a dissolução e liquidação da Confederação;
- h) Deliberar a atribuição de remuneração a um ou mais membros da direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, bem como a sua eventual sujeição ao regime de exclusividade, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para discussão e votação do relatório anual e contas e para discussão e votação do plano de actividades e orçamento, respectivamente, até 31 de Março e até 15 de Dezembro.
- 2 A assembleia geral reúne de três em três anos, até 31 de Março, para fins eleitorais, nos termos do artigo 17.º
- 3 A assembleia geral reúne, também de três em três anos, nos seis meses posteriores à reunião referida no número anterior para os efeitos previstos no artigo 15.º destes estatutos.
- 4—A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, a requerimento de qualquer dos demais órgãos sociais ou dos associados, desde que estes últimos representem, pelo menos, um terço dos votos dos associados.
- 5 Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos, a assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados.

- 6 Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.
- 7 Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
- 8 Nas assembleias não eleitorais é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo no entanto nenhum associado representar mais de um outro. Nas assembleias eleitorais não existem quaisquer limites à representação.
 - 9 Distribuição dos votos entre os associados:
 - a) As federações, as uniões e as associações terão direito, cada uma, a 10 votos, com excepção daquelas que paguem a quota reduzida, nos termos previsto no regulamento de jóias e quotizações, que terão direito a um número de votos proporcionais ao valor da sua quota em relação à quota normal;
 - b) As entidades patronais que sejam associadas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, terão direito, cada uma, a dois votos;
 - c) No caso de as entidades referidas nas alíneas a) e b) deste número adquirirem o estatuto de associado prestígio, nos termos do artigo 7.º, terão direito a mais um voto.

Artigo 22.º

Convocatória e ordem do dia

- 1 A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita por meio de aviso postal expedido com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da respectiva ordem do dia, e ainda a lista a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º
- 2 A convocatória de assembleias gerais eleitorais ou para alteração dos estatutos será feita por meio de aviso postal expedido com antecedência mínima de 30 dias.
- 3 Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração de estatutos, ou outro tipo de proposta subscrita por quaisquer órgãos sociais, devem estas ser remetidas juntamente com a convocatória.

Artigo 23.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, salvo os casos expressamente previstos nestes estatutos.

- 2 A votação não será secreta, excepto nos casos referidos no número seguinte ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de três associados.
- 3 A votação será obrigatoriamente secreta sempre que respeite a eleições de membros dos órgãos sociais ou a matérias disciplinares.
- 4 No acto de votação, cada associado entregará um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 24.º

Composição

- 1 A direcção é um órgão colegial composto por um presidente e seis vice-presidentes.
- 2 O mesmo associado não pode ser reeleito mais de duas vezes para mandatos sucessivos como presidente da direcção, sendo o impedimento extensivo ao titular.

Artigo 25.º

Competência

Compete à direcção:

- Definir, orientar e fazer executar a actividade da Confederação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- Criar, organizar e dirigir os serviços da Confederação e contratar o pessoal de chefia, técnico e administrativo, fixando os respectivos vencimentos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- Representar a Confederação em juízo e fora dele;
- Elaborar e submeter à assembleia geral as propostas sobre os valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e longo prazos, depois de obtido o parecer do conselho dos presidentes;
- 6) Definir, anualmente, o conjunto de regalias e benefícios que integram o pacote de contrapartidas, previsto no n.º 4 do artigo 7.º;
- Elaborar e submeter à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
- 8) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- Admitir associados e membros aliados, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, e exercer, em relação a eles, a competência definida nos estatutos;

- 10) Elaborar e submeter à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho de presidentes, o plano anual de actividades e orçamento;
- 11) Criar, quando tal se mostrar necessário ou conveniente, comissões especializadas, nos termos do artigo 29.º;
- 12) Em geral, praticar todos os actos convenientes ao prosseguimento dos fins da Confederação e ao desenvolvimento do turismo e economia nacionais.

SECÇÃO V

Órgãos consultivos

Artigo 26.º

Conselho de presidentes

- 1 O conselho de presidentes é um dos órgãos consultivos da Confederação.
- 2 No conselho de presidentes têm assento os membros da direcção, bem como todos os associados, sendo, estes últimos, representados pelos seus presidentes ou seus substitutos devidamente credenciados, salvo no caso das uniões e federações, que se poderão fazer representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles, devidamente credenciado para o efeito.
- 3 Tem igualmente assento no conselho de presidentes o titular do cargo de presidente da direcção cessante.
- 4 Nos pareceres ou recomendações aprovados pelo conselho de presidentes, sempre que estes se refiram a assuntos de natureza sectorial, intersectorial ou regional, é obrigatório o voto favorável de cada uma das estruturas associativas representativas dos interesses em causa e, no caso da pluralidade destas, do voto maioritário das mesmas.

Artigo 27.º

Funcionamento e competência

- 1 O conselho de presidentes é dirigido pelo presidente da direcção da Confederação.
- 2 O conselho de presidentes reunirá ordinariamente com periodicidade semestral ou extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente da direcção, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.
- 3 O conselho de presidentes aprovará o seu regulamento interno.
- 4 Compete ao conselho de presidentes emitir parecer em relação aos assuntos sobre que for consultado e, por iniciativa própria, propor e aprovar recomendações sobre matérias que entenda deverem ser ponderadas pelos órgãos sociais.

Artigo 28.º

Senado empresarial

- 1 O senado empresarial é um dos órgãos consultivos da Confederação vocacionado para análise das conjunturas macroeconómicas e de investimento.
- 2 Integram o senado empresarial os presidentes de todos os associados da Confederação, bem como os membros da direcção e os titulares dos cargos de presidente dos órgãos sociais cessantes.
- 3 O senado empresarial é dirigido pelo presidente da direcção da Confederação.
- 4 O direito de participação referido no n.º 2 é insusceptível de representação.
- 5 O senado empresarial reúne ordinariamente com periodicidade anual ou com carácter extraordinário mediante convocatória da entidade referida no n.º 3.
- 6 Quando tal se mostre conveniente, poderá o presidente da direcção da Confederação convidar pessoas ou entidades não associados da Confederação a participar, pontualmente, em reuniões do senado empresarial

Artigo 29.º

Comissões especializadas

- 1 A direcção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas sectoriais, regionais ou de âmbito geral.
- 2 Estas comissões especializadas são órgãos consultivos da Confederação.
- 3 As comissões especializadas são compostas pelos associados que manifestarem interesse em nelas participar e são presididas por um membro da direcção.
- 4 As comissões especializadas poderão criar o seu próprio regulamento interno.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 30.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 31.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da direcção;
 - b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direc-

- ção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- c) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.
- 2 O presidente do conselho fiscal tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção e do conselho de presidentes, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 32.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, para apreciação e verificação das contas, documentos e valores.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da Confederação:

- a) As jóias a pagar por inscrições;
- b) As quotizações;
- c) As comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre os filiados e a Confederação;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) As contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- f) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e aceites;
- g) As receitas derivadas da prestação de serviços.

Artigo 35.º

Despesas

Constituem despesas da confederação:

- a) Os encargos com pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de

iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

Artigo 36.º

Orçamentos

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários carecem da aprovação da assembleia geral nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 37.º

Jóias e quotizações

- 1 O regime de jóias e quotizações será fixado de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais, podendo o valor da quota exigível variar consoante a dimensão representativa ou económica dos associados.
- 2 O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 38.º

Forma de obrigar a Confederação

- 1 Excepto em assuntos de gestão corrente, nomeadamente para o levantamento de importâncias depositadas nos bancos, para o que é suficiente a assinatura de dois vice-presidentes da direcção, para obrigar a Confederação são necessárias e suficientes a assinatura do presidente da direcção, ou, por delegação deste, de quem o substitua, e de um vice-presidente da direcção.
- 2 Pode ainda a direcção delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração

genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

Artigo 39.º

Alteração dos estatutos

A alteração de estatutos só pode ser feita em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos associados presentes e representados

Artigo 40.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Confederação só poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A assembleia geral em que for decidida a dissolução decidirá do destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 41.º

Norma transitória

O alargamento do mandato dos órgãos sociais da Confederação, operado pelo n.º 1 do artigo 17.º, o assentimento previsto na parte final do n.º 5 do artigo 14.º, a eventual atribuição de remuneração prevista no artigo 15.º, a constituição da comissão de fixação da remuneração estipulada no artigo 16.º, a data limite para a realização da assembleia geral prevista no n.º 2 do artigo 21.º, a reunião da assembleia geral prevista no n.º 3 do artigo 21.º e, por fim, o n.º 2 do artigo 24.º só vigorarão a partir do primeiro acto eleitoral posterior à alteração estatutária.

Registada em 11 de Agosto de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 104/2003, a fl. 28 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo (ACIM) — Eleição para o mandato de 2003-2005.

Assembleia geral realizada em 27 de Junho de 2003.

Direcção

Presidente — Vítor José Mendes Gonçalves. Vice-presidente — Paulo André Madureira Jaloto. Tesoureiro — António Manuel Capela. Vogal — Helena da Conceição Jesus Gouveia. Vogal — José Manuel da Silva Alves.

Assembleia

Presidente — Ramiro Virgílio Fernandes. Vice-presidente — Fernando Leonardo de Paiva. Vogal — António José Sanches Magalhães Mateus.

Conselho fiscal

Presidente — Tibério Augusto Lucas João. Vice-presidente — José António Silva Morais. Vogal — Pedro Miguel Martins de Sousa Fernandes.

Registados em 11 de Agosto de 2003, sob o n.º 103/2003, a fl. 28 do livro n.º 2.

ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Eleição em 21 de Maio de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Direcção

- Presidente LUSOGRAIN Comércio Internacional de Cereais, L.^{da}, representada por José François Oulman Bensaúde Carp.
- Vice-presidente ACEMBEX Açúcar, Embalagem e Exportação, L.^{da}, representada pelo Dr. Rui Manuel Cabral Teixeira Bastos.
- Vice-presidente Bunge Ibérica Portugal, S. A., representada por António Luís Coutinho de Ortigão Ramos.
- Vice-presidente OLEOCOM Comércio de Oleaginosas, S. A., representada pelo Dr. Ramiro Vieira Raimundo.
- Vice-presidente TAGOL Companhia de Oleaginosas do Tejo, S. A., representada pelo Dr. António Escaja Gonçalves.

Mesa da assembleia geral

- Presidente SETEIA Sociedade de Estudos Técnicos e de Economia Industrial e Agrícola, L.^{da}, representada pelo engenheiro José da Conceição Rego de Mello e Castro.
- Secretário Nidera Agrocomercial, S. A., representada por Gonçalo de Barros Gomes da Silva Cunha.

Conselho fiscal

- Presidente CAIACA Cooperativa Abastecedora dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, C. R. L., representada pela Dr.ª Luísa Maria de Oliveira Morais da Costa.
- Vice-presidente REAGRO Importação e Exportação, S. A., representada por João Carlos de Melo Vieira Costa Relvas.

Vogal — (A preencher.)

Registados em 11 de Agosto de 2003, sob o n.º 104/2003, a fl. 28 do livro n.º 2.